



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (35) 333-1100

Fax. (35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal nº 735/99

Autoriza a concessão de subvenções e contribuições pela Prefeitura no exercício de 2.000 e sintetiza os gastos em investimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Soledade de Minas, autorizado a conceder no exercício de 2.000, recursos para manutenção de entidades sociais privadas abaixo relacionadas na forma de subvenção, desde que as mesmas satisfaçam as normas previstas no art.17 da Lei Federal nº 4320/64, e as demais exigências legais:

1 - Soledade Esporte Club - SEC	R\$ 3.000,00
2 - Fanfara 1º de Maio - Soledade de Minas	R\$ 2.000,00
3 - Corporação Musical Santa Cecília - Soledade Minas	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único - As entidades sociais beneficiadas neste artigo, terão a liberação do recurso de acordo com a possibilidade financeira da Prefeitura, no total e/ou em parcelas, ou ainda na equivalência, através de obras, serviços e materiais (equipamentos/acessórios de manutenção), podendo ser realizações e aquisições diretas pela Prefeitura que se responsabilizará pela comprovação de despesas.

Art.2º - Fica também autorizado ao Município a dispender de recursos para manutenção de convênios, acordos e contratos de prestação de serviços públicos inclusive renovados por termos aditivos e mesmo assinatura outros novos, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária então vigente, e seus eventuais créditos adicionais, obedecendo-se a classificação:

1 - Programas em geral p/erradicar o analfabetismo	R\$ 2.500,00
2 - Convênio c/a SSPMG Polícia Militar e Civil	R\$ 20.000,00
3 - Convênio c/a Emater -MG	R\$ 8.000,00

Parágrafo Único - Os gastos de manutenção autorizados neste artigo, poderão ser realizados pela própria Prefeitura ou mediante repasse as entidades, observado o limite orçamentário e eventual crédito suplementar.

Art.3º - É ainda autorizado ao Município consignar na lei orçamentária do ano 2.000, dotações de suporte aos gastos a se realizarem com contribuições para manutenção de entidades de utilidade pública conforme abaixo:

Órgão 01 - Legislativo (Entidade Pública)	
a) A Avemag/Ibam	R\$ 1.500,00
Órgão 02 - Executivo (Entidade Pública)	
a) Ao Ibam	R\$ 1.500,00
b) A Amag (Sociais)	R\$ 8.500,00



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (35) 333-1100

Fax. (35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

a) Para Orfanato e/ou Semelhante	R\$ 2.000,00
b) De amparo a velhice	
1)Asilo - Casa de Maria S.Lourenço	R\$ 1.000,00
2)Asilo - São Vicente	R\$ 1.000,00
3)Asilo -Lar de Betania	R\$ 1.000,00
(Educativo)	
a) Manutenção de Ativ.p/o Ensino Fundamental	R\$ 4.000,00
b) Contribuição p/APAE(Local e de S.Lourenço)	R\$ 6.000,00
(Saúde)	
a) Manutenção e contratações de convênios p/assist.médica	R\$ 80.000,00

Art.4º - Em cumprimento ao programa administrativo normatizado na lei orçamentária de investimentos para o período de 1998 até 2.001, o Município de Soledade de Minas deverá priorizar as realizações a seguir:

- 1) ampliação e melhoramentos na rede de distribuição de água para abastecimento do Município de Soledade de Minas;
- 2) construção de novos reservatórios de água que abastece o Município e restauração e melhoramentos nos existentes;
- 3) ampliação, trocas e melhoramentos na rede sanitária do Município
- 4) construções novas de prédios e instalações escolares de ensino fundamental e educação infantil ; e melhoramentos e ampliações dos existentes;
- 5) construções novas de prédios e instalações para o setor de saúde (médico/odontológico/laboratório) e , melhoramentos e ampliações dos existentes em áreas urbanas e rurais ;
- 6) pavimentações em pedras , bloquetes e/ou asfalto para vias urbanas , inclusive com suporte de infra -estrutura (bueiros , sargetas, passeios e canalizações de águas pluviais , com prioridade para: a) rua Justo Antônio Maciel; b) Rua Baltazar Ferreira de Paiva; c) Rua Rafael da Silva costa; d) Rua José vieira da Rocha; f) outras vias urbanas;
- 7) abertura , alargamento, aterros , cascalhamentos e realização de obras de arte para melhoramentos de trechos de estradas vicinais do Município;
- 8) aquisição de imóveis novos e/ou usados para os serviços públicos do Município;
- 9) obras de construções , reformas, ampliações e melhoramentos de imóveis de patrimônio municipal ; inclusive os locados e cedidos para a Prefeitura ;
- 10) obras e serviços contratados para ampliação e melhoramento de telefonia , eletrificação , iluminação pública , em áreas urbanas e rurais ; mesmo não gerando aumento patrimonial para o Município;
- 11) contratação de obras e serviços de interesse público , mesmo que os gastos não gerem aumento patrimonial;
- 12) obras e serviços de preservação ambiental , em áreas urbanas e rurais do Município;
- 13) saneamento geral no Município com obras e serviços de dragagem , drenagem e canalizações ; de águas pluviais , córregos e áreas alagadiças;
- 14) recadastramento em geral de imóveis-predial e territorial da zona urbana no Município , com identificações, numerações e sinalizações; inclusive de imóveis públicos de uso comum e de domínio publico;
- 15) construções novas; ampliações; alterações e melhoramentos de áreas publicas , praças e jardins , etc;
- 16) aquisições de novos equipamentos , pertences e acessórios em geral para repartições públicas (administração/educação/saúde/habitação/urbanismo/transporte);
- 17) aquisição de máquinas e veículos novos e acessórios para os mesmos , para equipamentos de setores administrativos , educacionais , saúde , transportes e obras



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (35) 333-1100

Fax. (35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Janil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

públicas do Município , inclusive na base de troca por igual ou assemelhado , e com possível contratação financiada com instituições de crédito , oficial;

18) participação consorciada para investimentos em obras e serviços para reciclagem de lixo urbano;

19) construções de áreas esportivas , recreação e lazer para classe infantil e idosos;

Parágrafo Único - As realizações programadas neste artigo , diretamente ou sob empreitadas contratadas com terceiros , se efetivarão considerando a existência de recursos financeiros e terão seus gastos consignados nas dotações do orçamento municipal de 2.000.

Janeiro de 2.000.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em
23 de Novembro de 1.999.

JANIL MURAD
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO CONSTANTINO ROCHA
SECRETÁRIO